



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 410/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito de áreas e edifícios de propriedade ou uso da Autarquia.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Na sessão pública, dia 22/11/2019, ÀS 10h00.

LOCAL: Av. Joaquim Miguel Couto, nº 1000, Vila Couto, Cubatão - SP.

CONTATO: Telefone (13) 3362-6699
E-mail: licitacao@caixacubatao.sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência

ÁREA REQUISITANTE: Superintendência

A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, Processo Administrativo n.º 410/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, COM EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NO ÂMBITO DE ÁREAS E EDIFÍCIOS DE PROPRIEDADE E USO DA AUTARQUIA;

MÉDIA MENSAL ESTIMADA: R\$ 46 815,00

MÉDIA ANUAL ESTIMADA: R\$ 561 780,00

Será regida pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 8.665 de 17 de novembro de 2004, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações, e Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na **Sala de Reuniões desta Autarquia**, iniciando-se no dia **22 de novembro de 2019 às 10h00 horas**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, COM EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NO ÂMBITO DE ÁREAS E EDIFÍCIOS DE PROPRIEDADE OU USO DA CAIXA**, conforme descritivo constante no **Anexo I**.

2. - DA VISTORIA TÉCNICA

2.1. As PROPONENTES, para efeito de elaboração das propostas, poderão visitar os locais/instalações, onde serão realizados os serviços.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

2.2. As empresas interessadas, poderão vistoriar todos os locais, relacionados no Anexo I, nos quais a futura contratada executará os serviços objeto deste PREGÃO.

2.3. As vistorias poderão ser realizadas até último dia útil que anteceder a data de abertura do certame, mediante agendamento, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo tel. (13) 3362-6699, junto ao Departamento de Administração da Autarquia.

3. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da licitação as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o objeto do certame, e que atenderem às exigências deste Edital.

3.2. Será vedada a participação no certame de empresas:

3.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.2.2. Suspensas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Cubatão;

3.2.3. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. - DO CADERNO DE LICITAÇÕES

4.1. O edital poderá ser obtido gratuitamente através do site www.caixacubatao.sp.gov.br.

5. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

5.1. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão e encaminhadas por escrito e protocolizadas no protocolo da CPSMC, situado na Av. Joaquim Miguel Couto, 1000, Vila Couto, Cubatão / SP, térreo, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei federal n.º. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

5.1.1. **QUESTÕES TÉCNICAS ou JURÍDICAS:** deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas e dirigidas ao Presidente da Comissão das 09:00 às 16:00 horas, até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.

5.1.2. Demais informações poderão ser obtidas através do E-Mail licitacao@caixacubatao.sp.gov.br

5.2. Caberá ao Presidente decidir sobre a impugnação, bem como responder às questões formuladas pelos licitantes. As respostas serão publicadas no endereço eletrônico www.caixacubatao.sp.gov.br

6. - DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1. Quanto aos representantes:

6.1.1.1. Tratando-se de **Representante Legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, apresentar estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

Representante Legal de sociedade não empresária, apresentar ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; se for o caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a condição da empresa deverá estar expressa na documentação apresentada;

6.1.1.2. Tratando-se de **Procurador**, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração **ou** de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no **subitem 5.1.1.1**;

6.1.1.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

6.1.1.4. Na hipótese da licitante não apresentar representante (legal ou procurador) ou esse não se credenciar, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

6.1.1.5. O **credenciamento** deverá ser apresentado **FORA** dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA) e n.º 2 (HABILITAÇÃO);

6.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

6.1.2.1. A **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, que deverá ser feita de acordo com o modelo **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA) e n.º 2 (HABILITAÇÃO).

6.1.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

6.1.3.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa n.º 103, de 30 de abril de 2007, emitida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ou a declaração simples do proponente.

6.2. Encerrado o credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

6.3. Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

7. - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 375/2018
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 375/2018
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

- 7.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.
- 7.3. Caso ocorra a abertura do envelope n.º 2 (Habilitação) antes do envelope n.º 1 (Proposta), por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.
- 7.4. O envelope n.º 1 (PROPOSTA) deverá conter a proposta do licitante, de acordo com o disposto no **item 8**.
- 7.5. O envelope n.º 2 (HABILITAÇÃO) deverá conter a documentação de que trata o **item 9**.
- 7.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, juntamente com cópia autenticada em cartório.

8.- ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. O Anexo II deverá ser preenchido em papel timbrado da licitante, para a apresentação da Proposta de Preços, datilografado ou impresso, de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- 8.2. Não serão admitidas alegações de engano, erros ou distrações na apresentação das propostas como justificativa de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza;
- 8.3. Deverão estar consignados na proposta:
- 8.3.1. A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, *e-mail* e, se houver, sítio da licitante;
- 8.3.2. A especificação completa do(s) bem(ns) ofertado(s), abrangendo o especificado no **Anexo I – Termo de Referência**;
- 8.3.3. O **VALOR TOTAL GLOBAL** oferecido em algarismos com até 02 (duas) casas decimais.
- 8.3.3.1. Para as licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado.
- 8.3.3.2. Os intervalos dos lances ofertados serão estipulados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme a necessidade.
- 8.3.4. Prazo de validade da proposta: a proposta apresentada pela licitante será válida, no mínimo, por **60 (sessenta) dias ininterruptos**, contados à partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.
- 8.3.5. No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços.
- 8.4. Serão desclassificadas as propostas que:
- a. Não obedecerem às condições estabelecidas no edital ou superiores à média divulgada;
- b. Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- c. Contiverem preços ilegíveis, ou seja, quando o preço unitário e o preço total não forem passíveis de leitura e entendimento (item a item).

4



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

8.5. Havendo propostas com valores considerados inexequíveis, o Pregoeiro poderá solicitar justificativa de tais valores para avaliação da capacidade de realização do fornecimento, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o mercado.

9. - ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

9.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa o local da sede da licitante, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. No caso de sociedade simples, prova de inscrição do Contrato Social no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede e da diretoria em exercício, quando for o caso;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.3.1. Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), em qualquer quantidade, a capacidade de fornecimento do objeto desta licitação, conforme previsto no **Anexo I**.

9.3.1.1. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo.

9.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta (artigo 31, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93).

9.4.1.1. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades anônimas:

-Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada na Junta Comercial da sede da licitante.

2) Sociedades limitadas:

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados e autenticados; ou

5



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

-Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticadas.

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Federal n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados e autenticados; ou

- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticadas.

4) Sociedades criadas no exercício em curso:

- Fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado e autenticado.

9.4.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

9.4.3. Será considerada inabilitada a empresa que não apresentar a análise econômico-financeira de acordo com o modelo no **Anexo VII** e que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00 (um) conforme determinado no referido Anexo.

9.5. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

9.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede da licitante, conforme segue:

9.5.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.5.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

9.5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos (mobiliários) relacionados com a prestação licitada;

9.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de Certidão Negativa de Débito – CND.

9.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.5.6. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com a Lei 12.440/2011.

9.5.7. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. As certidões poderão ser obtidas através de sistema eletrônico junto à *internet*, ficando a aceitação condicionada a confirmação de sua validade por parte da Comissão.

9.5.7.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa, a certidão apresentada nos termos previstos nos artigos 206 e 151 do Código Tributário Nacional.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

9.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.6.1. Declaração da licitante, sob as penas da lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo (**Anexo III**).

9.6.2. Declaração da licitante, sob as penas da lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (**Anexo IV**).

SOLICITAMOS AOS PROPONENTES QUE OS DOCUMENTOS SEJAM COLOCADOS NO ENVELOPE NA ORDEM QUE SE ENCONTRAM SOLICITADOS NESTE EDITAL.

9.7. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, fica assegurado, à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o **proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.7.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicar ou revogar a licitação

10. - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

10.1.1. Os documentos deverão ser apresentados observando-se o disposto no subitem 9.1;

10.1.2. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

10.1.3. Se algum documento apresentar falta não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da licitante;

10.1.4. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na *internet* nos sítios dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico.

10.1.5. **O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO NÃO AUTENTICARÃO DOCUMENTOS NA SESSÃO DO PREGÃO, DEVENDO TODOS OS DOCUMENTOS SEREM APRESENTADOS COM AUTENTICAÇÃO EMITIDA EM CARTÓRIO.**

11. - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se pela fase de credenciamento das interessadas em participar do certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **subitem 6.1**.

7



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

- 11.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes n.º 1 e n.º 2, contendo, cada qual, separadamente, a PROPOSTA DE PREÇOS e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 11.3. O **juízo** e a **classificação** das propostas será pelo **critério de Menor Preço Global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;
- 11.3.1. Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário por extenso.
- 11.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas divergentes com estes.
- 11.5. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 11.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:
- 11.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços em até **10% (dez por cento)** superiores àquela;
- 11.6.2. Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 11.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, à partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 11.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 11.8. Encerrada a primeira etapa de lances, o Pregoeiro procederá à classificação preliminar das propostas. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:
- 11.8.1. O Pregoeiro verificará se a licitante que apresentou a **melhor proposta** está qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em caso positivo, considerará imediatamente sua proposta como vencedora.
- 11.8.2. Se assim não for, o Pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** do valor da proposta **melhor classificada**, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 11.8.2.1. No caso de existência de propostas apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte cujos valores sejam idênticos, nas condições do **subitem 11.8.2**, a convocação será feita mediante sorteio.
- 11.8.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apresente redução no valor de sua proposta, está será declarada vencedora do certame.
- 11.8.4. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito a preferência respeitada a ordem de classificação, as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem **11.8.2**.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

- 11.8.5. Caso não haja redução de preços nos termos dos subitens **11.8.3** e **11.8.4**, será declarada vencedora a empresa que tenha originariamente apresentado a melhor proposta.
- 11.9. Encerrada essa nova etapa de lances, serão classificadas, na ordem crescentes dos valores, as propostas não selecionadas em razão da regra disposta no **item 11.6** e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas o último preço ofertado, com observância do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 11.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 11.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 11.12. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.12.1. Serão desclassificados os lances finais, ou na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos quando comparados aos preços de mercado pesquisados pelo Município.
- 11.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.
- 11.13.1. Eventuais falhas, omissões ou outras imperfeições nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser sanadas na própria sessão.
- 11.13.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.13.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 11.14. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada **habilitada e declarada vencedora do item**.
- 11.15. Se a oferta de **menor preço** não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.
- 11.16. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 11.17. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo, as licitantes, atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12. - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1. Os memoriais com razões e contra-razões dos recursos deverão ser protocolizados no Protocolo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, dentro do prazo legal.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou remetê-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13. - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Após a homologação, a empresa vencedora obrigará-se a cumprir as especificações estabelecidas neste edital em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

13.2. Correrão por conta da vencedora do presente certame, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

13.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Autarquia poderá aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93.

14. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O faturamento será mensal, apresentado até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao dos serviços prestados. A Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão efetuará o pagamento em até 7 (sete) dias da entrada da fatura/nota fiscal.

14.2. Após a data do vencimento da fatura, desde que perfeitamente regular, os valores a serem pagos pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão sofrerão incidência de correção monetária, com base no IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.

15. - PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, à licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação; ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta ou lance; faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

- 15.2. A licitante que pretender valer-se do **tratamento diferenciado** e favorecido dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não regularizar a documentação fiscal, no prazo estabelecido no subitem **9.7.1**, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta que tiver apresentado inicialmente no presente certame.
- 15.3. Pelo descumprimento do ajuste, a licitante vencedora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos da ocorrência, de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 15.3.1. Multa de **10%** (dez por cento) ao mês pró rata tempore, quando a empresa deixar de cumprir no todo ou em parte as obrigações assumidas no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.3.2. Multa de **30%** (trinta por cento) sobre o valor homologado por inexecução total da obrigação assumida, que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato.
- 15.3.3. Caso se comprove a existência de problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a empresa deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Autarquia. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de **1,0% (um por cento)** ao dia, sobre o valor homologado até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 15.3.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 15.4. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Autarquia e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 15.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 15.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 15.6.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente da CPSMC e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 16h00.

16. - **GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

16.1. Para firmar o contrato, a adjudicatária prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

16.1.1. caução em dinheiro a ser recolhida junto ao Banco _____, Agência nº _____, C/C nº _____, tendo como titular a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, CNPJ nº 47.498.340/0001-58;

16.1.2. títulos da dívida pública;

16.2.3. seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso:

I) prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução;



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

II) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

III) não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93.

16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.3.2. prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

16.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

16.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

16.3.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia/fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 16.3.1 a 16.3.4, do item 16.3, imediatamente anterior, sem prejuízo do disposto no item 16.2.3.

16.4. A garantia deverá ter vigência durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, bem como ter o seu valor reforçado quando da repactuação do contrato.

17. - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

18. - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

18.1. Os reajustes de preços serão realizados conforme regras estabelecidas na Minuta do Contrato - Anexo VIII deste edital.

19. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

19.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros reservados nas dotações orçamentárias 2019 03 0017 elemento 33903700.

19.2. O valor total máximo estimado mensal da presente licitação é de R\$ 46 815,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos e quinze reais), totalizando no valor total máximo estimado anual de R\$ 561 780,00 (Quinhentos e sessenta e um mil e setecentos e oitenta reais).

20. - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 A apresentação dos envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, salvo impugnações apresentadas na forma da lei.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

- 20.3 Os atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão e no sítio eletrônico www.caixacubatao.sp.gov.br
- 20.4 Não serão aceitos envelopes, proposta e habilitação, enviados por via postal.
- 20.5 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da abertura da sessão pública.
- 20.6 Fica assegurado a Autarquia o direito de, no interesse dela própria, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 20.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 20.8 Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.9 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.
- 20.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.12 Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não foram abertos, ficarão à disposição para retirada imediatamente após a sessão.
- 20.13 Os casos omissos do presente pregão serão resolvidos, conforme o caso, pela autoridade competente.
- 20.14 Integram o presente edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - ANÁLISE ECONÔMICA – FINANCEIRA

ANEXO VII – FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

ANEXO VIII – CONTRATO

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

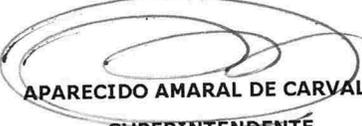


CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

20.15 Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão / SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente pregão.

20.16 No caso de divergência entre os anexos juntados no processo e o documento fornecido pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, juntamente com o edital, prevalecerão os dados constantes do processo que deu origem à presente licitação.

Cubatão, 8 de novembro de 2019


APARECIDO AMARAL DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 410/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Anexo ao Contrato nº XXX/XXXX firmado entre a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, em XX de XXXXX de XXXX.

ÓRGÃO INTERESSADO:

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

OBJETO:

Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada no âmbito de áreas e edifícios de propriedade da Caixa, que celebram a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa para a contratação de empresa de vigilância e segurança patrimonial faz-se necessária para controlar a entrada e saída de veículos; orientar os mutuários; realizar o acionamento, se necessário, de viaturas da polícia ou bombeiros; promover rondas diurnas e noturnas nas dependências dos prédios desta Autarquia; a fim de manter a organização, controle e segurança dos mutuários e servidores, assim como a guarda e preservação patrimonial dos bens da mesma.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratação deverá ser de vigilância desarmada por um período de 1 (um) ano, compreendendo 2 (dois) postos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, com escalas de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, perfazendo um total de 8 (oito) vigilantes, com jornadas das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00, executando o controle eletrônico através de kit ronda por meio de bastão.

CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – DA PRESTAÇÃO

A prestação de serviços de Vigilância Patrimonial será desarmada, com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito de áreas e edifícios de propriedade e/ou uso da CAIXA, envolvendo a alocação, pela CONTRATADA, de vigilantes capacitados para:

- a) Controlar e fiscalizar a entrada e saída de empregados, visitantes e veículos fazendo-se cumprir as normas de segurança interna da CAIXA;
- b) Registrar no "livro de ocorrências" todos os atos ou fatos irregulares ocorridos, envolvendo empregados ou pessoas estranhas, sem prejuízo de imediata comunicação à Superintendência da CAIXA;



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

- c) Acionar imediatamente, em caso de necessidade, o setor responsável pelos serviços de vigilância da CAIXA, a Polícia Civil ou Militar, Corpo de Bombeiros, hospitais ou qualquer outro órgão necessário à segurança e ao bem estar;
- d) Participar, quando solicitado, de esquema de segurança em festividades ou visitas de autoridades à CAIXA;
- e) Promover rondas diurnas e noturnas, independentemente das condições climáticas, mantendo sempre disponíveis capas de chuva em quantidades iguais ao número de vigilantes em serviço;
- f) Efetuar a marcação da respectiva folha de ponto, obrigatória nos serviços que são objeto do presente contrato;
- g) Exercer outros serviços correlatos que forem definidos pela CAIXA, visando o cumprimento das normas e diretrizes de segurança vigentes ou que vierem a ser emitidas;
- h) A contratada deverá apresentar um projeto de rotina de vigilância do dia a dia da CAIXA;
- i) Efetuar o controle de vigilância eletrônica através de kit ronda por bastão;
- j) O horário das refeições deverá ser respeitado, com substituição para o período.

II – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) As jornadas de trabalho deverão obedecer aos dispositivos legais e acordo coletivo aplicáveis à categoria envolvida nos serviços;
- b) Os vigilantes alocados não deverão ter outra atividade remunerada nem estar prestando serviços em outras empresas durante seu período de descanso;
- c) O número de postos e locais para a prestação dos serviços poderá ser modificado (aumentado ou diminuído) de acordo com as necessidades da CAIXA, mediante prévia notificação à CONTRATADA, respeitando os limites da legislação licitatória;
- d) A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com as determinações da CAIXA, que orientará e expedirá instruções a respeito;
- e) A CAIXA exercerá, através do Setor de Serviços Gerais, a fiscalização dos serviços de vigilância, inclusive conferindo os relatórios semanais com as informações obtidas na RONDA realizada diariamente pelos vigilantes;
- f) Quando houver necessidade de alterações de empregados constantes na relação entregue à CAIXA, a CONTRATADA deverá substituí-la a fim de mantê-la sempre atualizada;
- g) O quadro de vigilantes substitutos deverá ser mantido pela CONTRATADA sem ônus adicional para a CAIXA;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar relação de empregados que irão prestar os serviços constantes no objeto do contrato à CAIXA e seus substitutos em casos de férias, licença ou demissão.

III – SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

Os serviços constantes no objeto do contrato serão supervisionados e inspecionados por empregado devidamente designado pela CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições exigidas na licitação;
- c) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Autarquia em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- f) Fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes novos, substituindo-os sempre que apresentarem defeitos ou desgastes;
- g) Disponibilizar aos seus empregados os equipamentos necessários para a execução do objeto desta licitação;
- h) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- i) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- m) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- n) Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas nos Termo de Referência;
- o) Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso ou solicitação do Fiscal do Contrato:

I. Nota Fiscal/Fatura (referente ao trabalho exercido ao mês anterior do pagamento pela Contratante);

II. Comprovantes de pagamento dos salários, bem como folhas de frequência dos funcionários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes referentes ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, bem como referente à nota fiscal, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

III. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

IV. Comprovante, com assinatura dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, da entrega dos vales alimentação e transporte (pagos com a devida antecedência), sem os quais não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

- V. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando do período de sua efetivação;
- VI. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- VII. Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- VIII. Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- p) Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE:
- I. Qualquer dos documentos listados no subitem anterior;
 - II. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - III. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - IV. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - V. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - VI. Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa.
- q) Apresentar, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:
- I. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - III. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - IV. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Chefe do Setor de Serviços Gerais;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- c) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
- e) Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Chefe do Setor de Serviços Gerais;
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa..

VIGENCIA DO CONTRATO:



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a partir da zero hora do dia 24 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PAGAMENTO:

O faturamento será mensal, apresentado até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao dos serviços prestados. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 7 (sete) dias da entrada da fatura/nota fiscal, juntamente com o demais documentos no subitem "o" do item 5, desde que perfeitamente em ordem.

GARANTIA CONTRATUAL:

À guisa de garantia será cobrado caução, nas seguintes modalidades, respeitando-se o limite de 5% (cinco por cento), que será restituída após a execução total do contrato:

- a) Caução em dinheiro, em título da dívida pública ou fidejussória;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-garantia.

FISCALIZAÇÃO:

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Setor de Serviços Gerais.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 410/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Denominação da PROPONENTE:	
Endereço:	
CEP:	Fone:
CNPJ N.º	
Banco:	Agência N.º
e-mail:	

Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	MENSAL	VALOR ESTIMADO GLOBAL
Único		R\$	

- 1) A proposta acima está em conformidade com os itens do edital, dos seus **Anexos** e com base em todos os seus demais elementos.
- 2) No preço acima proposto estão inclusos todos os custos, bem como quaisquer outras despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços.
- 3) Descritivo completo dos serviços ofertados:



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

- 4) Declaramos, sob as penas da Lei, que os serviços acima elencados atendem a todas as especificações constantes neste edital, comprometendo-nos a demonstrar tal condição de forma prática, caso venhamos a nos sagrar vencedores na etapa de lances, nos termos e condições, se porventura vierem a ser solicitadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.
- 5) O Prazo de validade desta proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data estipulada no edital para a sua apresentação.

Local, data.

Nome do representante

Assinatura do representante



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 410/2019

A empresa, com sede na
....., n.º,
C.N.P.J. n.º, por intermédio de seu representante legal
..... portador(a) do R.G. n.º e do CPF n.º
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada no **original**.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 410/2019

(NOME DA EMPRESA) _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____,
sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, que não possui
qualquer fato impeditivo a sua contratação, não foi apenada com impedimento de licitar e contratar
com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como não sofreu declaração de
inidoneidade.

Local, data.

Representante Legal / Procurador

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada no **original**.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 410/2019

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ **DECLARA**, que atende aos requisitos de Habilitação estabelecidos no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02.

Local, data.

Representante Legal
Cargo
(carimbo da empresa CNPJ)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada no **original**.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

ANEXO VI

ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante(+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante(+) Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- Liquidez Corrente** - Índice maior ou igual a 1,00
- Liquidez Geral** - Índice maior ou igual a 1,00
- Solvência Geral** - Índice maior ou igual a 1,00

Responsável Legal



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

ANEXO VII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 410/2019

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL

RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO	
CIDADE	
ESTADO	
CEP	
FONE	
E-MAIL	
RESPONSÁVEL PARA CONTATOS	
TELEFONE DO RESPONSÁVEL	
E-MAIL DO RESPONSÁVEL	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO	
CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA	
RG	
CPF	

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Cubatão,

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Solicitamos a gentileza de preencher esse formulário e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 410/2019

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL

CONTRATO Nº ____/2019 que entre si celebram a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO e a empresa _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, COM EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NO ÂMBITO DE ÁREAS E EDIFÍCIOS DE PROPRIEDADE OU USO DA AUTARQUIA.

CONTRATANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.498.340/0001-58, sediada na Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 1000, Cubatão – SP, CEP 11510-010, telefone (13) 3362-6699, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Aparecido Amaral de Carvalho.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, Cidade, UF, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo _____ (cargo), _____ (nome).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I – no Pregão Presencial nº ____/2019, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

II – nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

- a) Constem no Processo Administrativo nº 00410/2019;
- b) Não contrariem o interesse público;

III – nas determinações da Lei Federal nº 8.666/93;

IV – nos preceitos de direito público;

V – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito de áreas e edifícios de propriedade ou uso da autarquia; a serem prestados pela CONTRATADA de acordo com as especificações, condições e obrigações constantes no Anexo I do edital do certame.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total desse contrato é de R\$ ____ (_____).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No preço ajustado estão incluídas todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, durante todo o período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, em moeda corrente nacional, mediante fatura mensal, apresentada até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao de prestação dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 7 (sete) dias da entrada da fatura/nota fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA indicará no momento da assinatura do ajuste o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, caso entenda necessário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os pagamentos dos valores descritos na Cláusula Terceira serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços no primeiro período de vigência contratual serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor. Os reajustes dos preços propostos para o licenciamento, em havendo prorrogação contratual, respeitarão a periodicidade de **12 (doze) meses** contados do mês referência da proposta, com base no índice INPC-IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos seguintes elementos orçamentários:
_____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo os serviços ser prorrogáveis por iguais períodos, mediante acordo entre as partes, conforme a necessidade da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, até os limites prescritos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

1. Para firmar o contrato, a adjudicatária prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

- 1.1. caução em dinheiro a ser recolhida junto ao Banco _____, Agência nº _____, C/C nº _____, tendo como titular a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, CNPJ nº 47.498.340/0001-58;
- 1.2. títulos da dívida pública;
- 1.3. seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso:
 - I) prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução;
 - II) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - III) não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 2.2. prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
 - 2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - 2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;
 - 2.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia/fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no presente instrumento.
3. A garantia deverá ter vigência durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, bem como ter o seu valor reforçado quando da repactuação do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá obedecer, para a execução do objeto deste contrato, aos prazos estabelecidos abaixo, que serão contados em dias corridos, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de implantação de todos os programas objeto deste contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;

II – definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela CONTRATANTE, através de seu Setor de Serviços Gerais, que desde já fica designado como gestor do contrato, em atenção ao artigo 67 da Lei 8.666/93.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O gestor do contrato terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: À CONTRATANTE compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou tomar, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pela CONTRATANTE, em que se registrem, em cada visita:

- a) As atividades desenvolvidas;
- b) As ocorrências ou observações descritas de forma analítica;

IV – Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

V – Acompanhar e aprovar os serviços executados;

VI – Atestar a implantação definitiva dos programas e a execução dos serviços de treinamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I – Prestar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, suporte de serviços, que compreenderá assistência e suporte técnico durante o período de execução contratual referente à solução de problemas;

II – Prestar suporte técnico quanto aos problemas apresentados, independentemente da existência de falha material;

III – Fornecer a seus técnicos quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

V – Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;

VI – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII – Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA não será responsável:



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

- I – Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II – Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato para outras entidades, empresas, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, durante a vigência desse contrato, compromete-se a:

- I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências relacionadas à execução do contrato;
- II – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10502/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O atraso injustificado na execução do serviço sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

SUBCLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, as quais, no momento de assinatura deste ajuste, declara conhecer integralmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA NONA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato da celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as referentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESETE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida no presente contrato será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma Comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

SUBCLAUSULA QUARTA: Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLAUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cubatão – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cubatão, ___ de _____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

RG.:

RG.:



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo Sr. _____, CREDENCIA o Sr. _____, _____ (CARGO), portador do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a CAIXA em licitação na modalidade Pregão Presencial nº _____, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

RG:

CARGO: